



PARECER Nº 17/2025

Ao Projeto de Lei nº 05/2025, que institui o Cadastro Municipal de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do município de São Raimundo Nonato-PI, e dá outras providências.

Autoria: Ver(a). Nilvânia da Silva Nascimento.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos por Lei e com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, encaminhou a esta Comissão para apreciação e apresentação de Parecer, sobre o Projeto de Lei acima mencionado.

A criação do Cadastro Municipal de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA é uma iniciativa importante para garantir os direitos e promover a inclusão dessas pessoas no município. O cadastro permitirá uma melhor gestão das políticas públicas e a implementação de ações mais eficazes para atender às necessidades específicas dessa população.

A aprovação do Projeto de Lei supramencionado trará benefícios significativos, incluindo:

- Melhoria na gestão de políticas públicas: O cadastro permitirá uma melhor gestão das políticas públicas e a implementação de ações mais eficazes para atender às necessidades específicas das pessoas com TEA.

- Inclusão social: A medida contribuirá para a inclusão social e a promoção dos direitos das pessoas com TEA.

- Desenvolvimento de ações específicas: O cadastro possibilitará o desenvolvimento de ações específicas para atender às necessidades das pessoas com TEA.

Ante o exposto, dentro daquilo que nos compete analisar, esta Comissão de Administração Pública e Política Social manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 05/2025, com as alterações apresentadas por esta comissão através das **EMENDAS**, abaixo descritas:

- EMENDA ADITIVA: Acrescenta-se o parágrafo único ao Art. 2º, com a seguinte redação: **“Será oficiado semestralmente a rede privada de ensino, para que, cruzando dados com a rede pública, tenha-se o número efetivo de crianças.”**

- EMENDA MODIFICATIVA: Modifica-se o caput do Art. 3º, que passa a ter seguinte redação: **“O cadastramento será obrigatório e poderá ser solicitado por:**

- I – (inalterado);

- II- (inalterado);

- III - (inalterado).”



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL – C.A.P.P.S.

PARECER Nº 17/2025

Sala da Comissão de Administração Pública e Política Social da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Vereador RONY SAMUEL DE NEGREIROS NUNES
Presidente da C.A.P.P.S.

Vereadora VALDENIA DE ASSIS COSTA
Vice-Presidente da C.A.P.P.S.

Vereador VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA
Membro Titular da C.A.P.P.S.